

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 368, DE 2011

Acrescenta inciso V ao art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a atribuição da Polícia Federal para apurar os crimes de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda, inclusive pela internet, quando houver repercussão interestadual ou internacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1º

.....
V – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

